



MZ ADVOCACIA[®]

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 158
JULHO 2023

A legitimidade das microempresas e empresas de pequeno porte cessionárias no JEC

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME's e EPP's) constituem a maior parte das empresas brasileiras. Para incentivá-las, há todo um arcabouço de apoio e incentivos, existindo diversos benefícios legais para estas modalidades de empresa, no intuito de facilitar operação. Dentre tais facilidades está a possibilidade das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte litigarem como autoras junto ao Juizado Especial Cível.

Via de regra, a opção pelo Juizado Especial Cível se dá pelo rito mais abreviado do processo e pela ausência da necessidade do pagamento de custas, pelo menos em primeiro grau de jurisdição, sendo um bom meio para cobrança de créditos inferiores a 40 salários mínimos sobre os quais não se tenha uma boa expectativa de recebimento, evitando assim ainda mais gastos em sua cobrança, o que ocorreria no rito comum, fora do Juizado.

Contudo, no caso de cobrança de créditos constante em títulos de crédito cedidos, vem se aplicando entendimento no âmbito das Turmas Recursais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no sentido de que seria necessária a comprovação de que a pessoa jurídica cedente do crédito também ostenta a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Tal entendimento, ao que parece, tem por fundamento evitar que seja burlada a vedação de empresas que não são enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a cobrarem seus créditos no âmbito do Juizado por meio de empresas "laranjas".

Ocorre que, a partir da interpretação da Lei do Juizado Especial Cível e da interpretação sistemática de todo arcabouço protetivo das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não se pode concordar com tal entendimento. Diferentemente da ressalva feita às pessoas físicas pelo inc. I do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 9.099/95, no sentido de vedar a possibilidade de pessoas físicas cessionários de direitos de pessoas jurídicas a litigarem no Juizado, quanto às pessoas jurídicas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte não há qualquer ressalva à possibilidade de atuarem como cessionárias de direito.

É até natural e lógico que não haja. A própria Constituição Federal dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (artigo 179).

No mesmo sentido, a Lei Complementar 123/2006, diploma que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com vistas a protegê-las e incentivá-las através da simplificação determinada pela constituição, busca fornecer meios para que estas empresas de menor porte possam concorrer com grandes corporações e, deste modo, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento nacional, sobretudo considerando

que são os motores de vários setores da economia nacional.

Logo, o intuito de se permitir que pessoas jurídicas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte ajuízem ações perante o Juizado Especial Cível é justamente incentivá-las conferindo a faculdade de se valer de rito processual mais abreviado, célere e menos custoso, desde que, por óbvio, dentro dos parâmetros de competência do Juizado.

No desenvolvimento de suas atividades no mercado e nas suas relações comerciais, as quais têm por característica inerente a dinamicidade, as microempresas e empresas de pequeno porte estão sujeitas ao recebimento de créditos por cessão de outras pessoas jurídicas, que, por vezes, não se tratam de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o que inclusive é bastante saudável e desejável do ponto de vista econômico.

Ora, não parece nada adequado que microempresas ou empresas de pequeno porte sejam desestimuladas a relacionar-se comercialmente com empresas maiores e que não ostentem a mesma a qualificação pela equivocada interpretação de dispositivo legal que tenha por escopo justamente conferir-lhe benefício processual e assim incentivá-la.

Ausente qualquer ressalva na legitimidade conferida pela Lei 9.099/95 quanto à legitimidade de pessoas jurídicas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte cessionárias de outras

pessoas jurídicas, não se pode presumir que o legislador disse menos do que pretendia, sob pena de se subverter a lógica do sistema jurídico nacional, que é a de conferir incentivos e proteção às pessoas jurídicas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Claro que eventuais casos de abusos e fraudes podem e devem ser reprimidos, como em um imaginável caso de uma empresa de grande porte que cria uma microempresa de fachada, em nome de alguns de seus sócios ou até mesmo de “laranjas”, para ceder seus créditos e assim poder cobrá-los pelo rito do juizado especial cível. Mas isso deve ser verificado caso a caso, pontualmente, sendo desarrazoado presumir-se sempre a burla a lei, impedindo que microempresas e empresas de pequeno porte cessionárias de créditos de outras pessoas jurídicas em decorrência de suas relações comerciais sejam impedidas de exercer seus direitos e buscar a satisfação de seus créditos por meio do juizado especial cível, até mesmo porque, como é cediço, não se pode perder de vista que deve ser presumida a boa-fé, e não a má-fé.



Pedro Henrique da Silva Barbosa
OAB/RS 111.170

Advogado Associado MZ Advocacia
pedro@mzadvocacia.com.br

ANPD aplica primeira sanção por infração à LGPD

Alvo foi empresa de telemarketing, que recebeu advertência e multa de R\$ 14,4 mil.

A ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados publicou nesta quinta-feira, 6, no DOU, a primeira sanção por descumprimento e “indícios de infração” à LGPD - lei Geral de Proteção de Dados.

A advertência e a multa se dão quase três anos após a entrada em vigor da lei de proteção de dados, e foram aplicadas a uma empresa de telemarketing por violação de três artigos da LGPD. Entre as infrações, a empresa teria deixado de indicar um encarregado para proteção de dados e ignorado processo administrativo.

Com a sanção, a empresa terá de pagar R\$ 14,4 mil aos cofres públicos.

Foram aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência por infração ao art. 41 da LGPD;
- Multa no valor de R\$ 7.200 por infração ao art. 7º da LGPD, e R\$ 7.200 por infração ao art. 5º do regulamento de fiscalização, totalizando R\$ 14.400



Segundo o despacho, a empresa teria deixado de indicar um Data Protection Officer e um encarregado de proteção de dados. Também não teria comprovado a “base legal” para tratamento de dados e não teria atendido pedidos da ANPD durante o processo administrativo que culminou na multa.

A decisão ocorre na “primeira instância” da autarquia, sendo possível recorrer.

Fonte: Migalhas

Gravação de conversa do WhatsApp serve como prova de falso testemunho

Juíza entendeu que registro não é ilícito e pode ser usado em processo, desde que um dos interlocutores faça a gravação.

Seguindo entendimento do STF, juíza do Trabalho Solainy Beltrão dos Santos, da vara de Saba-

rá/MG, considerou que gravação de conversas em WhatsApp é meio de prova lícito para apuração de falso testemunho em processo de indenização trabalhista.

Consta nos autos que o filho ajuizou ação após seu pai falecer vítima de acidente de trânsito quan-

do exercia a atividade de motorista de carreta. Ele pediu, entre outros, indenização por danos morais e materiais.

Ao analisar o caso, a juíza observou a existência de falso testemunho proferido em defesa do filho. Por meio do registro de conversas no aplicativo WhatsApp, realizadas entre duas testemunhas ouvidas no processo, a juíza constatou que uma delas reconheceu ter mentido em juízo quanto ao tempo em que teria trabalhado na empresa, embora, para a julgadora, as razões para tanto não tenham ficado muito claras.

Na sentença, a juíza ressaltou, inicialmente, não se tratar de gravação propriamente dita e sim de “registro de conversa no aplicativo do WhatsApp, em que se envia mensagens de texto, fotos e áudios”.

Em seguida, esclareceu que está sedimentado pelo STF que a gravação de conversa feita por um dos interlocutores, ainda que sem o conhecimento do outro para fins de prova de direito, não é ilícita e pode ser usada em processo, desde que um dos interlocutores faça a gravação (gravação clandestina), que pode ser pessoal, telefônica ou ambiental.

“Esse é, indubitavelmente, o caso dos autos, pois foi a testemunha (...), um dos interlocutores, quem fez a gravação”, pontuou a magistrada, acrescentando que “tal espécie difere da interceptação telefônica, que é captação da comunicação por terceiro sem o conhecimento dos interlocutores”.

Dessa forma, a julgadora determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Federal com cópia da sentença e documentos pertinentes, para a apuração de possível crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do CP.

Já sobre o caso concreto, a magistrada reconheceu a responsabilidade objetiva da ex-empregadora pela ocorrência do acidente que causou a morte do trabalhador, por se tratar de atividade de

risco.

Em recurso, os julgadores da 1ª turma do TRT da 3ª região acolheram o entendimento da relatora, juíza convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, que deu provimento parcial ao recurso, para elevar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 80 mil, bem como para fixar que a pensão devida ao dependente deve equivaler a 2/3 do salário do pai, paga até o autor completar 24 anos, conforme limite do pedido.

“A indenização, em casos como destes autos, não tem o efeito de reposição da perda, no sentido de retornarem as partes ao status quo ante, até mesmo porque é impossível, e, portanto, deve ser arbitrada ao prudente arbítrio do julgador sempre com moderação, não podendo se constituir em enriquecimento do beneficiário ou ser causa da destabilidade financeira do causador do dano.”

Para a elevação do valor da indenização por danos morais foram considerados todos os aspectos do caso, “notadamente o acidente fatal do empregado quando no desempenho de suas atividades e a capacidade econômica da reclamada”.

Quanto ao valor da pensão mensal a ser paga ao herdeiro, entendeu-se que deve corresponder a 2/3 do valor do salário do trabalhador, por considerar que o falecido despendia cerca de 1/3 dos rendimentos com despesas pessoais.

O reconhecimento de que a pensão deve ser paga ao autor até que ele complete 24 anos (limite do pedido) baseou-se em jurisprudência pacificada no TST, no sentido de que a presunção de dependência dos filhos menores, para fins de indenização civil, autoriza o deferimento da pensão, por lucro cessante, até os 25 anos, não se confundindo com a legislação previdenciária, no particular.

Fonte: TRT da 3ª Região

Exportações do agronegócio batem recorde no semestre com alta de 4,5%

Em junho, as exportações somaram US\$ 15,54 bilhões

No primeiro semestre deste ano, as exportações brasileiras de produtos do agronegócio alcançaram o valor recorde de US\$ 82,80 bilhões, crescimento de 4,5% na comparação com o primeiro semestre de 2022 (US\$ 79,24 bilhões). O aumento no índice de quantum (+8%) foi responsável pelo maior valor da série histórica, uma vez que o índice de preços caiu 3,2% no período.

As exportações do agronegócio alcançaram US\$ 15,54 bilhões em junho deste ano, recuo de 0,6% em relação ao mesmo mês do ano anterior (US\$ 15,62 bilhões), apesar de diversos recordes observados em soja em grãos (valor e quantidade), açúcar de cana em bruto (valor), carnes bovina e de frango in natura (recordes em quantidade) e celulose (recorde em quantidade).

Segundo análise da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária (SCRI/Mapa), este cenário é explicado pela forte queda do índice de preços das nossas exportações no mês (-12,9%), que reduziu levemente o valor mensal relativo a junho de 2022, mesmo com alta expressiva do índice de quantum (+14,2%).

A participação das exportações do agronegócio no total da balança comercial de junho foi de quase 52%, já que a redução das exportações dos demais produtos foi superior (-15,7%).

Soja em Grãos

O volume exportado foi recorde para o mês com 13,77 milhões de toneladas (+37,9% relativos a junho de 2022). O valor exportado de soja em grãos



alcançou US\$ 6,89 milhões (+9,3%), também recorde para os meses de junho. Tal montante não foi mais expressivo devido à queda do preço médio de exportação (-20,7%), que refletiu as condições de produção global da oleaginosa, com safra recorde no Brasil e boa produção nos Estados Unidos.

Açúcar

As exportações de açúcar em junho foram recordes em valor, US\$ 1,40 bilhão (+51,3%), com alta de 23,1% dos volumes e 22,9% dos preços médios de exportação. Os preços internacionais do açúcar, influenciados por uma disponibilidade mais apertada no mundo, crescem desde novembro de 2022 e, em maio de 2023, alcançaram o nível mais alto desde outubro de 2011, de acordo com o índice de preços da FAO.

Carne Bovina

A principal carne exportada em junho foi a bovina in natura: US\$ 974,13 milhões (-6,4%), com alta de 26,4% nos volumes exportados e redução de 26,0% nos preços médios. A China foi o principal destino, responsável por 70,2% das exportações em volumes: US\$ 698,52 milhões (-7,1%), e 135,37 mil toneladas (+32,0%).

Carne de Frango

As exportações de carne de frango in natura foram de US\$ 835,88 milhões (-6,2%), alta de 4,0% em volumes e queda de 9,8% nos preços médios, nesse mês. Os principais destinos foram: China (US\$ 155,88 milhões; +28,7%; 14,9% de participação; alta de 35,4% dos volumes exportados) e Japão (US\$ 97,67 milhões; +9,7%; 9,6% do total; +11,8% em volumes).

Celulose

As exportações de celulose foram recordes em volumes: 1,55 milhão de toneladas (+6,3%), resultando em US\$ 652,31 milhões (+2,4%). Tradicionalmente, China, Estados Unidos e União Europeia concentram as exportações do produto (78,4% de participação em quantidade nesse junho de 2023).

Recorde no acumulado do ano (janeiro a junho)

De acordo com os analistas da SCRI, o crescimento nas exportações de soja em grãos foi o que mais contribuiu para a expansão nas vendas do

agro de janeiro a junho de 2023, com US\$ 2,88 bilhões acima do que foi registrado no ano anterior.

Outros dois produtos cujas vendas cresceram mais de US\$ 1 bilhão foram milho (+US\$ 1,58 bilhão) e açúcar de cana em bruto (+US\$ 1,20 bilhão). Por outro lado, cabe ressaltar a queda nas exportações de carne bovina in natura (-US\$ 1,26 bilhão) e café verde (-US\$ 1,04 bilhão).

Apesar da China ter se mantido como principal destino da carne bovina in natura (59,8% de participação em valor), a queda expressiva ainda reflete a suspensão ocorrida no início de 2023, além da queda nos preços médios de vendas (-25,3%).

Já o volume menor embarcado de café está relacionado à baixa disponibilidade interna em função da colheita ainda se encontrar em fase inicial.

Fonte: Governo Federal

MEIs e empresas de pequeno porte poderão parcelar dívidas com o FGTS em até 120 meses

Decisão do Conselho Curador do FGTS foi publicada no 'Diário Oficial da União' desta quinta. Empresas em recuperação judicial terão prazo maior para parcelamento, em até 144 meses.

Microempreendedores individual (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte poderão parcelar suas dívidas com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em até 120 meses.

A decisão do Conselho Curador do FGTS foi publicada nesta quinta-feira (28) no "Diário Oficial da

União).

Se estiverem em recuperação judicial, essas empresas terão prazo ainda maior para quitar os débitos: 144 meses.

Também foram definidos prazos para outras categorias de firmas:

- empresas de direito público: 100 meses
- demais empresas: 85 meses

De acordo com o governo, os parcelamentos de valores devidos de FGTS serão operacionalizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio

da Secretaria de Inspeção do Trabalho para débitos não inscritos em dívida ativa; e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para débitos inscritos em dívida ativa da União.

Já as empresas que tenham submetido tra-

balhadores a condições análogas às de escravo, há o impedimento de o devedor inserido parcelar quaisquer débitos de FGTS.

Fonte: g1

Pedidos de recuperação judicial de empresas têm maior patamar em 3 anos. Dívidas passam de R\$ 100 bi

Americanas, Oi e Grupo Petrópolis pediram proteção contra credores no primeiro semestre. Falências aumentaram 36%

O número de empresas que recorrem a pedidos de recuperação judicial para renegociar suas dívidas com credores atingiu o maior patamar dos últimos três anos ao longo dos primeiros seis meses deste ano. De acordo com pesquisa feita pela Serasa Experian, o total de pedidos chegou a 593 entre janeiro e junho, uma alta de 52% em relação aos 390 requerimentos registrados no mesmo período de 2022.

Desde janeiro deste ano, diversas empresas entraram com pedido de recuperação judicial como Americanas, Oi, Light e Grupo Petrópolis. Juntas, somente essa quatro companhia somam dívidas superiores a R\$ 100 bilhões. De acordo com Luiz Rabi, economista da Serasa Experian, o avanço é fruto da alta da inadimplência das empresas, que alcançou 6,48 milhões companhias somente em maio.

Houve avanço nos pedidos em diversos setores. Empresas que atuam no segmento de serviços tiveram a maior parcela dos requerimentos, com 261 no total, seguido de comércio (168), indústria (112) e

setor primário (52). Quando se observa o porte das companhias, as micro e pequenas empresas lideraram o ranking semestral, com 63 renegociações, seguidas por médias empresas (26) e grandes companhias (3).

Impacto dos juros

Para especialistas, um dos motivos para o cenário é alto patamar de juros básicos da economia, a Selic, atualmente em 13,75% ao ano. Ontem, a Serasa informou também que o custo do crédito afeta os consumidores. A busca por recursos financeiros nos primeiros seis meses deste ano atingiu a maior queda desde 2008.

Rabi destaca ainda o aumento no número de pedidos de falências. Entre janeiro e junho, foram registrados 546 pedidos, alta de 36,2% na comparação com o mesmo período de 2022. Foi o maior patamar desde 2019, quando o total chegou a 678 requerimentos. A maioria dos requerimentos de falências veio também de micro e pequenas empresas (303), seguido de médias empresas (129) e grandes companhias (114). Os setores se dividiram entre serviços (220), indústria (172), comércio (150) e setor primário (4).

Fonte: O Globo



MZ·ADVOCACIA[®]

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br